

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS (PCR) – 2012, DISCIPLINADO PELA LEI Nº 10.101/2000

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, estabelecido à Rua Quirino de Andrade, nº 215 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **BANCO FIAT S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-06, o **BANCO ITAULEASING S.A.**, estabelecido à Alameda Pedro Calli, nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.925.225/0001-48, o **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, estabelecido à Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40, o **UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.608.174/0001-84, o **BANCO DIBENS S.A.**, estabelecido à Rua Boa Vista, 162, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.199.881/0001-06, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, o **UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**, estabelecido à Alameda Rio Negro, nº 433, Barueri/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.071.387/0001-61, o **UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.829.292/0001-29, o **UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.878.928/0001-12, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, estabelecida à Rua Boa Vista, 76 – 10º andar, São Paulo/SP, Registro Sindical nº 006132000007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.655.253/0001-50, e **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SEEB DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, SEEB DE JAÚ E REGIÃO, SEEB DE LINS E REGIÃO, SEEB DE MARÍLIA E REGIÃO, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ E REGIÃO E SEEB DE VOTUPORANGA, SEEB CORUMBÁ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PONTA PORÃ e SEEB TRÊS LAGOAS** representados pelo Sr. David Zaia, CPF 819.440.558-00 - Presidente, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer o programa próprio de **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS - PCR** e sua forma de pagamento, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto o PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR do ano de 2012, conforme o disposto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto deste acordo, todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2011 e estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012;

Parágrafo Único

a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR,



b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade sem retorno ao trabalho até 31/12/2012, não farão jus ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR;

c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade com retorno ao trabalho até 31/12/2012, farão jus ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR de forma proporcional ao período trabalhado no ano de 2012, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados durante o ano de 2012, com exceção dos demitidos por justa causa, terão direito ao recebimento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Terceira – Apuração dos valores da Participação Complementar nos Resultados - PCR

Para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR, objeto do presente Acordo Coletivo, não serão considerados os valores previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da Categoria e os Programas Próprios mantidos pelos Bancos Acordantes.

Parágrafo Primeiro

Os valores da PCR 2012 obedecerão aos critérios apontados na tabela a seguir, não havendo interpolação de valores.

ROE MÉDIO ANUAL RECORRENTE (%)	Até 24,0	> 24,0 até 26,0	>27,0
PCR a ser paga (R\$)	1.800,00	1.950,00	2.100,00

O ROE (Retorno Sobre o Patrimônio) MÉDIO RECORRENTE ANUALIZADO é divulgado no balanço patrimonial consolidado do Itaú-Unibanco ao término de cada ano fiscal.

Parágrafo Segundo:

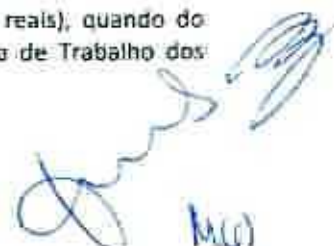
Os valores pagos decorrentes deste Programa não possuem natureza salarial e, portanto, não podem ser objeto de integração de qualquer parcela do contrato de trabalho.

Cláusula Quarta – Pagamento:

O pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR será efetuado anualmente, juntamente com o pagamento da 2ª parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2012/2013.

Parágrafo Primeiro:

Os bancos Acordantes anteciparão, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), quando do pagamento da antecipação da parcela da PLR estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2012/2013.



Esta antecipação será descontada no pagamento final da PCR e deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 10.101/00.

Parágrafo Segundo:

Farão jus ao pagamento da antecipação prevista no parágrafo primeiro desta cláusula:

a) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram a partir de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada, licença maternidade e os transferidos entre as empresas signatárias, farão jus ao recebimento integral da antecipação PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR,

b) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade sem retorno ao trabalho até 31/08/2012, não farão jus ao recebimento da antecipação da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR,

c) Os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e que se afastaram antes de 1º de janeiro de 2012, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade com retorno ao trabalho até 31/08/2012, farão jus ao recebimento da antecipação da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR de forma proporcional ao período trabalhado no ano de 2012, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

d) Os empregados admitidos, aposentados, transferidos para outra empresa não signatária ou desligados até 31/08/12, com exceção dos demitidos por justa causa, farão jus ao recebimento da antecipação PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS – PCR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Quinta – Forma de Aferição

A forma de aferição de atingimento das metas previstas na cláusula terceira para o pagamento da PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NOS RESULTADOS de 2012 terá como base a publicação formal dos balanços contábeis, a qual ocorrerá no início do exercício de 2013.

Cláusula Sexta – Programas Específicos mantidos pelos BANCOS ACORDANTES

Ficam expressamente reconhecidos e ratificados os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados próprios, referentes ao exercício de 2012, mantidos pelos BANCOS ACORDANTES com os objetivos, indicadores e forma de aferição já estabelecidos e inseridos nos próprios programas, nas respectivas vigências, nos moldes do parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.101/00, conforme relação em Anexo.

Cláusula Sétima – Bolsa Auxílio Educação

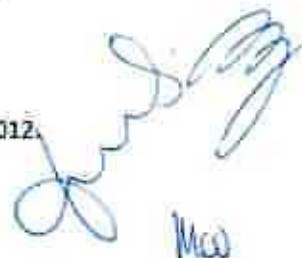
A título informativo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, os BANCOS ACORDANTES declaram que concederão Bolsas Auxílio Educação aos colaboradores nos termos estabelecidos no Anexo II – Bolsa Auxílio Educação

Cláusula Oitava – Arquivamento

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

Cláusula Nona – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 1 (um) ano, a partir de 01/01/2012 a 31/12/2012.



MCS

São Paulo, 28 de setembro de 2012.

ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. ITAU UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A. BANCO ITAÚ BBA S.A. BANCO ITAUCARD S.A. BANCO DIBENS S.A. UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. BANCO UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA, UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA.



Marcelo Luis Orticelli
CPF 040.509.508-20
Diretor

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL


David Zaia
CPF 819.440.558-00
Presidente

P/Procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SEEB DE CAMPINAS E REGIÃO, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, SEEB DE JAÚ E REGIÃO, SEEB DE LINS E REGIÃO, SEEB DE MARÍLIA E REGIÃO, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ E REGIÃO E SEEB DE VOTUPORANGA, SEEB CORUMBÁ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PONTA PORÃ e SEEB TRÊS LAGOAS.


David Zaia
CPF 819.440.558-00
Presidente


Tania Mara Assis Sabino
OAB/SP 115591
CPF 024.701.868-62

ANEXO I

BOLSA AUXÍLIO EDUCAÇÃO - 2012

Programa Bolsa Auxílio

O programa Bolsa Auxílio Educação do Itaú Unibanco visa subsidiar os estudos de seus empregados que estão cursando a primeira graduação em instituições de ensino privado.

a) Para o ano de 2012 serão concedidas 5.500 (cinco mil e quinhentas) Bolsas Auxílio Educação para os empregados, sendo que 4.000 bolsas serão distribuídas aos bancários, 1.000 bolsas serão destinadas prioritariamente a empregados portadores de deficiência física e 500 bolsas serão destinadas para os empregados das demais empresas do Grupo Itaú Unibanco não enquadrados na categoria bancária e administrados pela Área de Pessoas do Itaú Unibanco.

b) A distribuição dessas Bolsas observará o critério da proporcionalidade de bancários do Itaú Unibanco em cada Estado da Federação.

c) Se o Estado não preencher todas as vagas estabelecidas na distribuição prevista, as vagas excedentes serão direcionadas para o Estado com o maior número de inscrições deferidas, conforme regras de elegibilidade prevista pelo programa.

ET EM DECORRÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO ANTERIOR, JÁ FORAM DISPONIBILIZADAS NO PERÍODO DE 21/06 A 27/07/12, AS INSCRIÇÕES PARA 3.500 BOLSAS PARA BANCÁRIOS E 500 BOLSAS PARA DEMAIS EMPREGADOS DO GRUPO.

DIANTE DA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS, O ITAÚ UNIBANCO REABRIRÁ INSCRIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESTANTES, OBSERVANDO OS MESMOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA.

Elegíveis

Serão elegíveis à Bolsa Auxílio Educação, objeto deste acordo, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que atendam a todos os requisitos na data das inscrições para cada exercício:

- a) Mínimo de 1 (um) ano de vínculo empregatício ininterrupto com alguma das empresas signatárias;
- b) Estar matriculado ou cursando a 1ª graduação de nível superior;
- c) O curso superior deverá ter reconhecimento pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura;

Inelegibilidades

Não fazem jus à Bolsa Auxílio Educação os empregados das EMPRESAS ACORDANTES enquadrados em, pelo menos, uma das situações a seguir:



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- a) Com curso superior completo;
- b) Matriculados ou cursando Pós-Graduação;
- c) Matriculados ou frequentando curso superior sem o reconhecimento do MEC - Ministério da Educação e Cultura, educação à distância ou não presencial;
- d) Que estejam recebendo outro benefício da mesma natureza fornecido pela EMPRESA ou por instituição patrocinada pelo grupo Itaú Unibanco;
- e) Licenciados com ou sem vencimentos;

Limites de Ressarcimento

Cada empregado contemplado com a Bolsa Auxílio terá direito a um ressarcimento de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, limitado ao máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, ressarcíveis em até 11 (onze) parcelas, no período de fevereiro a dezembro de 2012.

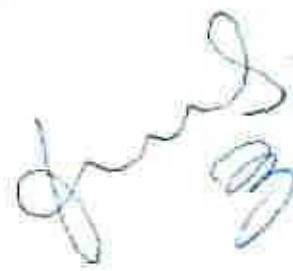
Seleção - Indicadores sociais

a) Caso o número de inscrições para a Bolsa Auxílio Educação seja superior ao número de Bolsas disponíveis, todos os inscritos serão submetidos a um sistema de pontuação, o qual observará o resultado de indicadores sociais conforme a tabela a seguir:

SALÁRIO (R\$)	PONTOS	ANO DO CURSOS	PONTOS	IDADE	PONTOS	TEMPO DE EMPRESA	PONTOS	Nº DE DEPENDENTES	PONTOS	CONCESSÃO ANTERIOR	PONTOS	TIPO DE GRADUAÇÃO	PONTOS
= R\$ 1.900,00	1	Primeiro ano	1	28-35 anos	1	Até 7 anos	1	ambos 1	1	Sim	1	tecnologia	1
= R\$ 1.500,00 < R\$ 1.900,00	2	Segundo ano	2	26-31 anos	2	> 7 e < 20 anos	2	1 ou 2	2	Sim	4	bacharel	4
= R\$ 1.400,00 < R\$ 1.500,00	3	Terceto ano	3	22-40 anos	3	> 17 e < 25 anos	3	3 ou 4	3				
= R\$ 1.400,00	4	Último ano	4	Acima de 40 anos	4	> 20 anos	4	mais de 4	4				

b) Serão selecionados para receber a Bolsa Auxílio Educação os inscritos que obtiverem as maiores pontuações. Em caso de empate, será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação no quesito Salário. Caso o empate persista, será feita a mesma avaliação para os demais quesitos, observando a ordem abaixo, até que se consiga o desempate:

1. Ano do curso
2. Idade
3. Tempo de Empresa



110

4. Número de Dependentes
5. Concessão Anterior
6. Tipo de Curso

c) As informações a serem utilizadas para constituição do ranking serão fornecidas pelos próprios inscritos e as constantes no cadastro de empregados das EMPRESAS ACORDANTES, cuja responsabilidade pela atualização é dos próprios empregados.

d) *Havendo a constatação de informações incorretas ou inverídicas, o empregado será excluído imediatamente da lista de contemplados com a Bolsa, ficando sujeito às penalidades previstas nas Políticas e Regulamento Disciplinar Interno, conforme a gravidade do caso.*

Periodicidade

A Bolsa Auxílio Educação terá periodicidade anual, sendo que a concessão em um ano não dá garantias de concessão nos anos seguintes. Os empregados contemplados em 2012 que queiram solicitar o Auxílio para o ano de 2013, deverão se submeter ao processo de inscrições, atendendo a todos os itens previstos no programa.

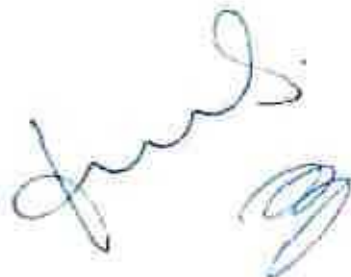
Transferências e Promoções

Os empregados contemplados com a Bolsa Auxílio Educação que forem transferidos de uma empresa para outra, cuja administração da Folha de Pagamentos esteja sob custódia da Área de Pessoas do Itaú Unibanco, assim como aquelas que tiverem progressão vertical ou horizontal na empresa, manterão o direito à Bolsa durante o exercício em que foram contemplados. Para exercícios futuros, deverão se submeter ao processo de inscrições normalmente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Acordo.

Perda do Direito

Os empregados contemplados com a Bolsa Auxílio Educação perderão o direito a esse auxílio nos seguintes casos:

- a) Desligamento da empresa;
- b) Aposentadoria por invalidez;
- c) Inadimplência financeira em relação à Instituição de Ensino por, pelo menos, 90 dias;
- d) Trancamento de matrícula;
- e) Desistência do curso;
- f) Informações inverídicas no cadastro;
- g) Licença sem vencimentos;



MCS